



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. Utilização do Sistema de Registro de Preços:

Sim () Não (X)

2. Objeto, com especificações e quantitativos:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realização de vistoria/ inspeção para fins de Expedição de Termo de Autorização para Transporte de Escolares em 13 (treze) veículos escolares, **totalizando 26 (vinte e seis) vistorias**. Conforme descrição:

Item 1- 26 (vinte e seis) serviços de Vistoria para fins de Expedição de Termo de Autorização para Transporte de Escolares. Emissão de Laudo de Vistoria com Selo de Conformidade, que deverá ser afixado ao para-brisa dianteiro do veículo, no canto superior direito.

Placas:

- SGI 6I92
- OVF 5902
- OVF 5903
- MRW 9963
- OVF 5904
- SFY 7J84
- OVF 5906
- RBD 7J56
- OVF 5907
- ODR 3988
- QRJ 8H49
- ODR 3990
- SFX 5F79

3. Justificativas:

O transporte escolar constitui serviço público essencial destinado à garantia do acesso e permanência dos alunos na rede pública de ensino, especialmente daqueles residentes em áreas rurais e localidades mais afastadas, em observância ao artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal.

Parte desse atendimento é realizado por veículos pertencentes à frota própria da Secretaria Municipal de Educação, os quais necessitam atender às exigências legais de segurança para circulação e operação no transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando a obrigatoriedade da inspeção semestral prevista na Instrução de Serviço nº 93/2016 do DETRAN/ES, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realização de vistoria e emissão do Termo de Autorização para Transporte Escolar.

A ausência da inspeção obrigatória poderá acarretar impedimento de circulação dos veículos, aplicação de penalidades administrativas e interrupção do transporte escolar, ocasionando prejuízos à Administração Pública e aos estudantes usuários do serviço.

Considerando ainda a necessidade de eficiência operacional e economicidade administrativa, estabeleceu-se como critério técnico a distância máxima de 50 km da sede do Município para realização das inspeções, visando evitar custos excessivos com deslocamento, diárias, horas extras, desgaste da frota e prejuízos à execução das rotas escolares.

Considerando ainda o **vencimento do Certificado do DETRAN ESCOLAR** dos veículos da Frota do Transporte Escolar para o ano de 2026, sendo este documento obrigatório no veículo, e sua falta torna-o passível a multas e apreensões, que acarretariam prejuízos financeiros e a educação dos alunos usuários do transporte escolar. Conforme a Instrução de Serviço Nº93, de 23 de junho de 2016, do DETRAN ES, art. 5º determina a inspeção semestral dos veículos destinados ao transporte de escolares.

Ressaltamos que o veículo não submetido à inspeção semestral ou reprovado pela ITL ou ETP terá seu registro bloqueado e ficará impedido de ser licenciado ou de ter transferida a propriedade até a regularização. Instrução de Serviço Nº93, DETRAN, §3º.

Fora estabelecido uma distância de máxima 50 km entre a sede do município de Rio Novo do Sul e o local de inspeção veicular, objetivando principalmente não causar prejuízos aos educandos usuários do transporte escolar, uma vez que a ITL estando a essa distância, o veículo e o motorista dispõe de tempo hábil para realizar sua rota, e nos intervalos entre as rotas, se dirigir até a ITL para realizar a inspeção, não sendo necessário deixar de realizar o transporte nesse dia.

Ainda devemos levar em consideração o alto custo e os transtornos causados no deslocamento dos veículos para as ITL'S situadas na Grande Vitória:

- O motorista precisa ficar à disposição um dia inteiro, considerando o tempo de viagem, tempo de aguardo, período de inspeção e retorno ao município, logo sendo necessário o pagamento de diária ao motorista, e a impossibilidade de realizar a sua rota de transporte escolar, se optar para o dia de sábado será preciso remunerar o motorista com horas extras;
- Despesas com combustível e desgaste do veículo para o deslocamento;
- Riscos da viagem, considerando o grande fluxo de veículos na rodovia e a velocidade controlada dos veículos de nossa frota;
- Transtornos na realização das rotas escolares.

Por diversas vezes já ocorreu que o veículo não foi aprovado na inspeção, e precisou passar por manutenção e retornar a ITL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Levamos em consideração ainda, o fato de haver nesse perímetro estabelecido 02 (duas) ITL'S, a INSTEC e a INSPECAR, atendendo aos princípios da ampla concorrência e outro estabelecimento VITRAN em Cariacica, respondeu que não iriam cotar os serviços, visto que os mesmos são para a distância máxima de 50 km de distância, conforme consta em anexo.

4. Condições de garantia ou assistência técnica do objeto:

A Empresa ganhadora deverá manter a prestação de serviços conforme obrigações contratuais.

5. Condições Gerais de Habilitação:

Condições Gerais de Habilitação (art. 62.º da lei n.º 14.133/2021):

A Habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais Municipais.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débito (CND) - junto à Previdência Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- e) Provas de Regularidade para com a Fazenda Federal (Administrados pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

E demais requisitos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/2021

6. Documentos complementares ou específicos a serem exigidos das licitantes para participação na licitação:

A empresa deverá ser uma ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou uma ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no Espírito Santo, credenciada na forma da Resolução 232 do CONTRAN.

7. Prazo de Entrega:

A execução do serviço deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogável nos limites previstos nos art. 107 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. Condições de Entrega:

As vistorias deverão ser agendadas e realizadas conforme o final das placas dos veículos e vencimento dos certificados de vistorias vigentes.

10. Local de Entrega, com endereço completo:

O relatório da vistoria deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

11. Obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato;
- b) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

12. Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- e) A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13. Condições, prazos e documentos exigidos para o pagamento do bem entregue ou do serviço prestado:

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de apresentar a quantidade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30(trinta) dias após a respectiva apresentação.

14. Fiscal do Contrato:

Fica designada como Fiscal do Contrato a servidora DEÍSE LORENCINI SCHEIDEGGER e a servidora DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN como Gestora de Contrato.

15. Outras Informações ou Condições Gerais:

a) A empresa deverá ser uma ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou uma ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), com sede no Espírito Santo, credenciada na forma da Resolução 232 do CONTRAN;

b) A empresa contratada deverá dispor de local para realização da vistoria na distância máxima de 50 km da sede do município de Rio Novo do Sul, ou se responsabilizar pelos custos do deslocamento do veículo.

Rio Novo do Sul - ES, 09 de maio de 2026.

Nome e assinatura do responsável pela elaboração do Termo de Referência:

DEÍSE LORENCINI SCHEIDEGGER

Nome e assinatura da secretária responsável pela aprovação do Termo de Referência

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN

Secretária Municipal de Educação



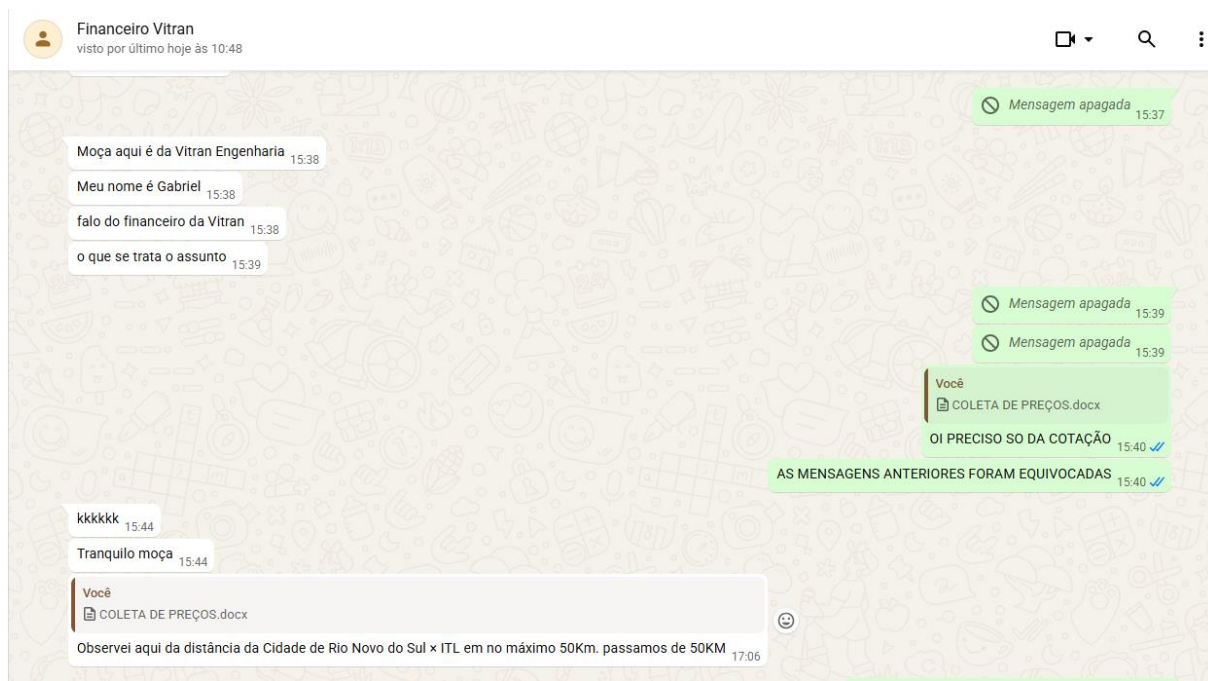
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESPOSTA RECEBIDA EM 05/05/2026 AS 17:06H PELO TELEFONE +55 27 99241-3925

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DEISE LORENCINI SCHEIDEGGER

PROFESSOR MAMPA
SETTE - SEME - PMRNS
assinado em 09/06/2026 16:52:02 -03:00

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL
SETGAB - SEME - PMRNS
assinado em 10/06/2026 08:20:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/06/2026 08:20:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DEISE LORENCINI SCHEIDEGGER (PROFESSOR MAMPA - SETTE - SEME - PMRNS)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-C8ZR04>